

Publicado em.	17 / 10 / 2025
Jornal:	AMP
Edição:	3387



Lei nº 2169, de 16 de outubro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, regulamentação e o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento Municipal 24 horas – parte integrante do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Vitorino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Vitorino, PR, como parte integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), o **PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM) - 24 HORAS** – subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O PAM - 24 HORAS é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar e deve compor uma rede organizada de atenção às urgências, em conjunto com a Atenção Básica à Saúde e com a Rede Hospitalar.

§ 2º - Ao PAM - 24 HORAS compete a realização de procedimentos médicos de baixa e média complexidade, com ênfase no atendimento de urgência e emergência em clínica médica e pequenos procedimentos cirúrgicos de urgência.

Art. 2º Esta lei, em consonância com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), regulará o funcionamento e o financiamento do **PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM) 24 HORAS**.

Art. 3º. O Município de Vitorino prestará atendimento por meio de sua Unidade de Pronto Atendimento Municipal (PAM), assegurando o acolhimento de demandas espontâneas de urgência e emergência em regime de porta aberta, conforme diretrizes do SUS e protocolos assistenciais vigentes.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O PAM - 24 HORAS, funcionará com atendimento ininterrupto 24 horas diárias, incluindo finais de semana e feriados, com turnos das 07h às 19h, e das 19h às 07h, mantendo equipe composta por médico, equipe de enfermagem, condutores, apoio operacional e administrativo, na forma estabelecida na legislação federal e estadual, e de acordo com os protocolos clínicos estabelecidos às Unidades de Pronto Atendimento 24 horas.

Parágrafo único. A Unidade de Pronto Atendimento prestará serviços por meio de turnos, cuja a escala será regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde em ato específico.

Art. 5º. Os atendimentos deverão ocorrer respeitados os critérios de prioridade conforme legislação, e deverão ser ordenados pela Classificação de risco conforme protocolo clínico institucionalizado.

Art. 6º. Deverá ser feita uma ampla divulgação dos casos que devem ser encaminhados ao PAM - 24 HORAS para evitar uma superlotação do local com atendimentos que poderiam ser prestados pela rede de atenção primária a saúde durante o expediente normal.

Art. 7º. Os atestados médicos serão fornecidos em situações de necessidade sob decisão e conduta do médico plantonista.

Art. 8º. Quanto à solicitação de exames deverá ser seguido o protocolo de atendimento de urgência e emergência, considerando os casos graves e com necessidade remetidos aos serviços hospitalares de assistência especializada de referência conforme grade pactuada.

CAPITULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º. O quadro de pessoal da **PAM - 24 HORAS** será composto por profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores, agente operacional, auxiliar administrativo, conforme necessidade do **PAM - 24 HORAS**.

Parágrafo único. O quadro de pessoal poderá ser ampliado desde que justificada necessidade, como ampliação de serviços, epidemias, pandemias ou aumento considerável de atendimentos que visam a necessidade de aumento contratual e consequentemente ampliação do quantitativo de servidores de acordo com a Lei Municipal nº 948, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos de Vitorino/PR.

Art. 10º. Para atendimento das demandas do **PAM - 24 HORAS** ficam criadas e definidas, as seguintes funções gratificadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Vitorino, representadas pela simbologia (FG), com as configurações de requisitos e atribuições contidos nos artigos subsequentes:

I – DIRETOR CLÍNICO DO PAM, cuja nomenclatura constará como FG/SS-16, no quadro das funções gratificadas, o Anexo V da Lei 959, de 19 de dezembro de 2007.

I – COORDENADOR DO PRONTO ATENDIMENTO, cuja nomenclatura constará como FG/SS-17, no quadro das funções gratificadas, o Anexo V da Lei 959, de 19

de dezembro de 2007.

III – GESTOR DO PRONTO ATENDIMENTO 24H, cuja nomenclatura constará como FG/SS-18, no quadro das funções gratificadas, o Anexo V da Lei 959, de 19 de dezembro de 2007.

Parágrafo primeiro. As funções gratificadas destinam-se apenas a servidores efetivos, observadas as disposições desta Lei, são de livre designação e dispensa do Chefe do Poder Executivo e se destinam às atividades de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo segundo - Todas funções gratificadas serão designadas por nomeação individual do Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, em razão do exercício de atribuições técnicas compatíveis com as do respectivo cargo efetivo.

Parágrafo terceiro. Com as alterações promovidas no quadro das funções gratificadas, o Anexo V da Lei 959, de 19 de dezembro de 2007, passa a contar com a redação consolidada nos termos do Anexo I da presente lei.

Art. 11º. A remuneração das funções de confiança do Poder Executivo dar-se-á na forma determinada pela Tabela das funções gratificadas, o Anexo V da Lei 959, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 12º. As atribuições da Função Gratificada – FG/SS/16 - de Diretor Clínico do PAM são as seguintes:

- I – assegurar o atendimento dos pacientes, coordenando as atividades da equipe médica e acompanhando o ato médico do corpo clínico;
- II – supervisionar as atividades da equipe médica;
- III – zelar por condições adequadas de trabalho;
- IV – dirigir e organizar reuniões do corpo clínico;
- V – supervisionar o acesso à informações de prontuários médicos dos pacientes atendidos na unidade;
- VI – ser o responsável técnico sobre atividades médicas;
- VII – organizar escalas de plantões médicos, registros e ocorrências aos médicos plantonistas;
- VIII – orientar, coordenar e sancionar atividades médicas;
- IX – supervisionar a execução de atividades de assistência;
- X – assumir plantão quando da ausência de médico para a manutenção das atividades da unidade.

Parágrafo único - O servidor designado para esta função será responsável apenas pelo Pronto Atendimento Municipal – PAM.

Art. 13º. As atribuições da Função Gratificada – FG/SS/17 - de Coordenador do Pronto Atendimento do PAM são as seguintes:

- I – participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde;
- II – fazer cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo município;
- III – integrar a equipe de padronização de medicamentos e protocolos para utilização

dos mesmos;

IV – assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;

V – participar, articulando com equipe multiprofissional e de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

VI – promover reuniões com profissionais de saúde e médicos da atenção primária de saúde para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

VII – participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;

VIII – participar e promover programas de treinamento e aprimoramento do serviço médico em saúde e medicina de família e comunidade, promovendo programas de educação continuada;

IX – participar de auditorias e sindicâncias médicas quando solicitado;

X – participar, junto com profissionais do município, da elaboração e execução de programas de saúde dirigidos ao município de Sarandi e a grupos específicos de pessoas;

XI – representar, quando designado, a Secretaria Municipal em comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;

XII – orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

XIII – representar a Secretaria em ações e solicitações da Regional de Saúde e fornecer suporte técnico a todas as unidades básicas de Saúde do Município de Vitorino.

Art. 14º. As atribuições da Função Gratificada – FG/SS/18, de Gestor do Pronto Atendimento Municipal - PAM as seguintes atribuições:

I – desenvolver atividades de liderança e gestão, para garantir o pleno funcionamento do Pronto Atendimento Municipal - PAM;

II – realizar a gestão de recursos humanos, incluindo: serviços gerais, administrativos, recepcionistas, farmacêuticos, auxiliares de farmácia, médicos e motorista;

III – realizar avaliações semestrais de cada servidor;

IV – realizar a gestão administrativa dos servidores do Pronto Atendimento Municipal - PAM, organizando escala de férias, fiscalizando os registros pontos diários, controlando horas extras, programando escalas de horas extraordinárias como as realizadas em campanhas, recebendo atestados médicos e declarações;

V – suprir as carências de serviços ocasionadas pela ausência de servidor, organizando remanejamentos internos e/ou externos;

VI – realizar orientações na admissão de novos servidores do Pronto Atendimento Municipal - PAM;

VII – participar e orientar o processo de planejamento e programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;

VIII – monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;

IX – acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam no Pronto Atendimento Municipal - PAM;

X – atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas dos servidores;

XI – realizar ações de promoção de segurança no trabalho, de todos os servidores, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;

XII – realizar adequada alimentação de dados nos sistemas de informação, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;

Art. 15º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover as alterações necessárias nos anexos das Leis Municipais que regulam o quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, para adequação dos cargos e função diante de necessidade justificada a fim de adequar a esta legislação.

CAPITULO III

DO CUSTEIO

Art. 16º. O PAM - 24 HORAS, terá como fontes de custeio e financiamento recursos próprios do Município, convênios, doações, transferências obrigatórias constitucionais e legais, emendas parlamentares destinados ao Município, bem como programas de financiamento dos serviços prestados que possam ser firmados visando o funcionamento do PAM - 24 HORAS.

CAPÍTULO IV DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 17º. Quando necessário a transferência de pacientes para outros pontos de Atenção da Rede de Urgência e Emergência, tal critério será definido pelo médico plantonista que seguirá o fluxo da rede pactuado na grade de referência.

Art. 18º. Em casos mais graves e a critério médico, o mesmo fará contato ao Serviço Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192 para regulação da vaga e respectivamente destino hospitalar ou serviço de referência especializado.

CAPITULO V DO TRANSPORTE

Art. 19º. Quando necessário, o transporte de paciente do PAM - 24 HORAS de Vitorino para outro ponto de Atenção da Rede Hospitalar ou serviço de referência especializado, conforme definição médica, poderá ser realizado por Ambulância própria, tripulada conforme quadro clínico e orientado pelo profissional responsável, com equipe necessária de suporte podendo ser composta por condutor, profissional de enfermagem e profissional médico.

Art. 20º. Em casos de maior gravidade, conforme definição do médico plantonista,

poderá ser acionado transporte do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192, o médico plantonista fará o contato e fará a solicitação junto a Central de Regulação Médica do SAMU 192.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21º. O Município poderá complementar a oferta de serviços públicos de saúde por meio de contratações diretas ou indiretas, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, **por meio de parcerias com consórcios intermunicipais**, celebração de convênios e contratos com entidades filantrópicas ou privadas, bem como através de processos licitatórios para a aquisição de serviços especializados ou de apoio.

Art. 22º. O Município poderá terceirizar a prestação dos serviços de alimentação, vigia e segurança do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24h;

Art. 23º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará por Decreto a presente lei, no prazo de 90 dias a contar da sua publicação.

Art. 24º. Em conformidade com o disposto nesta lei, fica igualmente ajustada a matéria orçamentária constante da LDO e LOA em execução.

Art. 25º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2025.

MARCIANO
VOTTRI:056
91667998

Assinado de forma
digital por
MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.10.16
08:19:36 -03'00'

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Anexo V

QUADRO ÚNICO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS SECRETARIAS

NOME	N.º	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Gabinete do Prefeito			
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância	2	FG/GP-01	1.000,00
Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância	4	FG/GP-02	800,00
Membro de Comissão Especial ou Grupo Técnico de Trabalho	4	FG/GP-03	800,00
Controladoria-Geral			
Controlador-Geral	1	FC1	618,42
Procuradoria-Geral			
Procurador-Geral	1	FC2	2.124,00
Secretaria de Administração e Planejamento			
Controlador de Contratos Administrativos	1	FG/SAP-01	800,00
Fiscal de Contratos	1	FG/SAP-02	800,00
Gestão de Portal da Transparência	1	FG/SAP-03	1.200,00
Gestor do Sistema de Frotas	1	FG/SAP-04	500,00
Supervisor de Manutenção de Equipamentos e Veículos	2	FG/SAP-05	1.900,00
Operador de Máquinas Leves	2	FG/SAP-06	600,00
Operador de caminhão tratorado, ônibus e micro-ônibus escolar e rolo compactador e rolo compactador I	21	FG/SAP-07	897,00
Operador de trator de esteira, pá-carregadeira e/ou retroescavadeira, e rolo compactador II	8	FG/SAP-08	1.345,50
Operador de caminhão toco, trator de pneus e rolo compactador III	6	FG/SAP-09	560,62
Operador de escavadeira hidráulica e moto-niveladora	4	FG/SAP-10	1.906,13
Gestão do Serviço de Atendimento Unificado ao Cidadão (SAUC)	1	FG/SAP-11	1.000,00
Operador de caminhão prancha e transporte de equipamentos rodoviários	1	FG/SAP-12	1.906,13
Operador de britador móvel, produção e manutenção	1	FG/SAP-13	1.906,13
Pregoeiro	1	FG/SAP-14	1.400,00
Secretaria de Fazenda			
Fiscal de Contratos	1	FG/SF-01	800,00

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
Fiscal de Contratos	1	FG/SEC-01	800,00
Gestão de Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE)	5	FG/SEC-02	400,00
Coordenador de Transporte da Educação	1	FG/SEC-03	448,50
Coordenador de Biblioteca	1	FG/SEC-04	800,00
Coordenador de Merenda Escolar	1	FG/SEC - 05	850,00
Secretaria de Saúde			
Fiscal de contratos	1	FG/SS-01	800,00
Coordenador da ESF	3	FG/SS-02	400,00
Coordenador de vigilância em saúde	2	FG/SS-03	400,00
Coordenador da sala de vacinas	4	FG/SS-04	500,00
Coordenador de odontologia	1	FG/SS-05	500,00
Coordenador de agendamento	2	FG/SS-06	450,00
Coordenador de pessoal	1	FG/SS-07	448,50
Coordenador de material	6	FG/SS-08	400,00
Supervisão de serviços	3	FG/SS-09	300,00
Transporte de pessoas em estado de vulnerabilidade	12	FG/SS-10	1.000,00
Diretor Técnico	1	FG/SS-11	1.200,00
Médico Regulador Assistencial	1	FG/SS-12	800,00
Técnico de Enfermagem - Plantonista	5	FG/SS-13	350,00
Enfermeiro - Plantonista	5	FG/SS-14	550,00
Coordenador do Setor de Urgência e Emergência	1	FG/SS-15	1.906,13
Diretor Clínico	1	FG/SS-16	4.500,00
Coordenador do Pronto Atendimento Municipal	1	FG/SS-17	2.250,00
Gestor do Pronto Atendimento Municipal	1	FG/SS-18	2.250,00
Secretaria de Desenvolvimento Social			
Fiscal de Contratos	1	FG/SDS-01	800,00
Coordenador de Oficinas	1	FG/SDS-02	800,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio			
Fiscal de Contratos	1	FG/SDU-01	800,00
Coordenador de Equipe Trabalho	2	FG/SDU-02	800,00
Secretaria de Desenvolvimento de Interior e Agricultura			
Fiscal de Contratos	1	FG/SDI-01	800,00
Coordenador dos sistemas de conservação do solo e água integrado a estradas rurais	1	FG/SDI-02	1.400,00
Secretaria de Defesa e Promoção do Meio Ambiente			
Fiscal de Contratos	1	FG/SMA-	800,00

		01	
--	--	----	--